



Câmara  
Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 033/2025**

Teresina (PI), 3 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., venho, por meio deste Ofício, apresentar o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO** ao *Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 011/2025, de 23 de abril de 2025* – protocolado nessa Casa Legislativa, com a sua devida tramitação –, que “**Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal)**, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

Como já é do conhecimento da Câmara Municipal de Teresina, a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, dispõe sobre a *Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*, sendo que se encontra, atualmente, nesse Poder Legislativo, *Projeto de Lei Complementar, enviado por meio da Mensagem nº 011/2025*, objetivando *promover ajustes pontuais, com as suas adequações e melhorias, na estrutura administrativa/funcional do Poder Executivo*.

Pois bem, após o envio do referido Projeto de Lei Complementar, verificou-se a necessidade de proceder com alguns ajustes pontuais, *em especial no tocante às mudanças: na Coordenação da Agenda 2030*, diminuindo o remanejamento de alguns cargos comissionados, os quais permanecerão na estrutura da SEMPLAN, necessitando, igualmente, ajustar os seus Anexos 12 e 42; na exclusão de dispositivos referentes ao cargo de “Chefe da Assessoria Jurídica da PRODATER”, o qual não será mais criado e nem inserido no Anexo de cargos comissionados da PRODATER; na inclusão das atribuições do cargo comissionado de “Secretário Executivo da SEMUSP” (da Assistência Militar).

Vale ressaltar, por oportuno, que ainda está se fazendo referência à PRODATER, neste Ofício, em razão da informação, apenas, da sua exclusão deste Projeto de Lei Complementar.

As informações e documentos complementares, para análise das Comissões e Assessorias da Câmara Municipal, acerca do referido Projeto de Lei, já se encontram nessa Casa Legislativa.

Assim, o novo texto do Projeto de Lei Complementar, constante do anexo **SUBSTITUTIVO**, conta com os ajustes específicos acima apresentados.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, encaminho o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO** ao *Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 011/2025, de 23 de abril de 2025*, para apreciação dessa Casa Legislativa, ao tempo em que aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina



Clique aqui para autenticar o documento  
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2025 (MENSAGEM Nº 011/2025)**

**Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica *extinto* o “GABINETE MILITAR” da estrutura do GABINETE DO PREFEITO e, consequentemente, *revogado* do item 1, inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

**Art. 2º** Fica *remanejada*, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI, a “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030”, oriunda da estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com a consequente revogação, da referida “Coordenação da Agenda 2030”, do item 1, inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

**Art. 3º** O inciso XXIII, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores – referente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

XXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI: *com sede em Teresina, tem a atribuição básica de assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal - de forma a ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina -, e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.*” *(S)*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a *exclusão* do cargo comissionado de "Chefe do Gabinete Militar".

**Art. 5º** Em razão do *remanejamento* da "COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030" da SEMPLAN para a SEMAI – necessitando modificar, apenas, a nomenclatura de alguns cargos comissionados que serão remanejados –, o art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – *inclusão* do cargo comissionado de "Chefe de Coordenação Especial da SEMAI" no inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;

II – *inclusão* do cargo comissionado de "Assessor de Coordenação da SEMAI I" no inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;

III – *inclusão* do cargo comissionado de "Assessor de Coordenação da SEMAI II" no inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.

**Art. 6º** Com a **EXTINÇÃO** e **EXCLUSÃO** do "GABINETE MILITAR", da estrutura do GABINETE DO PREFEITO, **dos 42 (quarenta e dois) cargos comissionados** do Gabinete Militar – constantes do ANEXO 01 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do GABINETE DO PREFEITO), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, ***ficam remanejados*** para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP, especificamente para o seu ANEXO 41 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SEMUSP), ***apenas, 29 (vinte e nove) cargos comissionados*** – com o ajuste de algumas nomenclaturas e quantitativos –, da seguinte forma:

"ANEXO 41"

**ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ( SEMUSP )**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
02	Secretário Executivo	Especial
03	Assessor de Segurança da SEMUSP	DAM - 1
(...)	(...)	(...)
03	Assistente de Apoio ao Gabinete	DAM - 3
15	Segurança do Palácio da Cidade	DAM - 3
02	Secretário da Junta Militar	DAM - 4
05	Atendente da Junta Militar	DAM - 4
(...)	(...)	(...)"

**§ 1º** Com a **extinção** do cargo comissionado de "Chefe de Gabinete Militar", do Gabinete do Prefeito, fica *acrescido* mais 1 (um) cargo comissionado de "Secretário Executivo" da SEMUSP – em razão da referida *extinção* –, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos comissionados de "Secretário Executivo" da SEMUSP, conforme consta da tabela acima.

**§ 2º** O cargo comissionado *acrescido* de "Secretário Executivo (da Assistência Militar)", da SEMUSP, tem as seguintes atribuições: *17*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - com subordinação à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, é responsável por assistir e assessorar o Prefeito de Teresina em questões de segurança, coordenação e execução de atividades do governo municipal, além de lidar com situações específicas determinadas pelo Prefeito;

II - é responsável por atividades como segurança de autoridades – quando necessário –, planejamento de eventos, e outras tarefas de natureza militar;

III - é responsável pela elaboração e aplicação do plano de segurança dos Patrimônios Públicos Municipais;

IV - liderar e coordenar as equipes responsáveis pela segurança do Patrimônio Público Municipal;

V - avaliar potenciais ameaças e riscos à segurança do Patrimônio Público Municipal, identificando vulnerabilidades e elaborando medidas preventivas;

VI - utilizar essa análise para ajustar os planos de segurança e garantir a proteção contínua do Patrimônio Público Municipal;

VII - manter contato constante com outros órgãos de segurança, como a polícia civil e militar, para garantir a troca de informações e a coordenação de ações;

VIII - interagir com as forças policiais (civil, militar, federal), corpo de bombeiros e outras instituições de segurança pública para garantir a segurança do Patrimônio Público Municipal;

IX - responder a situações de emergência, coordenando ações para proteger o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 7º O ANEXO 12** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – *em razão do remanejamento da "COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030" para a SEMAI* –, passa a vigorar com a *redução*, especificamente, dos seguintes cargos comissionados da estrutura de cargos da SEMPLAN:

I – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 04 (quatro) para 03 (três) cargos;

II – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMPLAN I*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 24 (vinte e quatro) para 23 (vinte e três) cargos;

III – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMPLAN II*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 13 (treze) para 12 (doze) cargos.

**Art. 8º O ANEXO 42** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – *em razão do remanejamento da 'COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030' da SEMPLAN para a SEMAI, bem como em razão do acréscimo de mais 1 (um) cargo comissionado, especialmente para a 'Gerência Financeira'* –, passa a vigorar com a *inclusão*, especificamente, dos seguintes cargos comissionados remanejados (com a atualização das nomenclaturas) da SEMPLAN, e com *alteração*, apenas, da quantidade de cargos comissionados de ‘*Chefe de Gerência Executiva*’, já existente na SEMAI, aumentando dos atuais 02 (dois) para 03 (três) cargos comissionados: 12





**ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO**

**" ANEXO 42**

**ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ( SEMAI )**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
01	Chefe de Coordenação Especial da SEMAI	Especial
01	Assessor de Coordenação da SEMAI I	Especial
01	Assessor de Coordenação da SEMAI II	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial "

**Art. 9º** Com a extinção do "GABINETE MILITAR", fica ratificada a competência da já existente SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP (*no tocante à segurança e demais atribuições, na forma da legislação vigente, em especial do art. 4º, inciso XXII, e ANEXO 41, da Lei de Organização Administrativa Municipal*), ao tempo em que acrescenta o item 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP), no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores.

**Art. 10.** Em razão da extinção do "GABINETE MILITAR", passam a integrar o acervo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específicos do extinto "GABINETE MILITAR", atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.

**Art. 11.** Os direitos e obrigações do extinto "GABINETE MILITAR" – porventura existentes – em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos, serão automaticamente transferidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP, atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.

**Art. 12.** Fica ratificada a competência da já existente SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI (*na forma da legislação vigente, em especial do art. 4º, inciso XXIII – com a atualização da redação –, e ANEXO 42, da Lei de Organização Administrativa Municipal*), ao tempo em que acrescenta o item 16 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores.

**Art. 13.** Fica, por força desta Lei Complementar, para fins, apenas, de reorganização administrativa e vinculação, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, remanejado o setor de "drenagem urbana" – com a sua estrutura –, da Secretaria Executiva de Planejamento Urbano - SEPLUR, para a Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG.

**Art. 14.** Fica ratificada a extinção das antigas Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE II e SAAD SUL II, conforme a Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024. *17*





**ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2025, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, em decorrência desta Lei Complementar e em conformidade com as normas vigentes;

II - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, preenchidas as formalidades legais, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário. *17*

